



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Segunda versão)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL – PARTICIPAÇÃO NO
57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM PARA SERVIDORES DO IPAJM**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de inscrições para que dois diretores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - Diretor de Proteção Social e Diretor de Investimentos – participem do 57º Congresso Nacional da ABIPEM, que ocorrerá nos dias 26 a 28 de junho de 2024, em Belém-PA, organizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, de acordo com o documento de oficialização da demanda (#15), com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
01	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS; EVENTOS; FEIRAS; CURSOS.	1	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

1.2. Características mínimas:

(a) Realização do Congresso conforme detalhamento de cronograma disponibilizado em seu sítio eletrônico (<https://eventos.inf.br/abipem/2024/57cn/programacao.php>).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e finalizará com o efetivo recebimento e pagamento do objeto até 28/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base no período de realização do Congresso e prazo estimado da certificação dos participantes e pagamento dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apenso a este Termo de Referência, especialmente nos itens 1 e 4 do referido documento.

2.2. Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) é o único que organiza anualmente o Congresso Nacional de Investimentos para os RPPS, sendo uma instituição representativa renomada em sua área de atuação, prestando auxílio contínuo aos Regimes Próprios em diversas áreas de atuação que contribuem com uma gestão eficiente da Previdência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução se encontra discriminada no item 7 do ETP, apenso a este Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do congresso, disponibilizado em seu sítio eletrônico (<https://eventos.inf.br/abipem/2024/57cn/programacao.php>) e apresentado no ETP, Apêndice deste Termo de Referência:
- 5.1.1. O congresso será executado em 3 dias, iniciando em 26/06/2024 e finalizando em 28/06/2024.
- 5.1.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo a contratada comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.
- 5.1.3. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.
- 5.2. Os serviços serão prestados no Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia - Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém - PA, 66613-902.
- 5.3. O congresso contará com cerimônias, solenidades, cursos e palestras que ocorrerão simultaneamente em três auditórios, da seguinte forma, no dia 26 de junho de 2024 das 17 horas às 21 horas, no dia 27 de junho de 2024 das 9 horas às 21 horas e no dia 28 de junho de 2024 das 9 horas às 15h30.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no sítio eletrônico do 57º Congresso Nacional da ABIPEM - apresentada no ETP -, as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e Fiscalização do Contrato

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação
- 6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Para o objeto em questão, será considerado dispensado o recebimento provisório, levando em consideração a simplicidade e quantidade dos serviços em questão, devendo o ateste do serviço prestado pela CONTRATADA ser realizado sumariamente de forma definitiva (art. 33, § 4º, do Decreto Estadual nº 5545-R/2023).
 - 7.1.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;
 - 7.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



- 7.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da finalização do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.1.1. Realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, incluindo testes e ensaios que forem necessários;
- 7.2.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias;
- 7.2.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.1.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recibo de Pagamento

- 7.6. Após o recebimento definitivo do objeto, e a efetiva emissão das Ordens Bancárias pela Contratante, o Contratado deverá apresentar recibo ou documento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, que registre plena quitação das obrigações do IPAJM quanto pagamento de Boletos e/ou realização de transferência bancária relativo ao valor total das inscrições no Congresso.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.7. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.8. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.9. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



- 7.10. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.11. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.12. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo detalhado do gestor, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.17. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global, já que é possível definir o quantitativo total a ser executado, nos termos do inciso XXIX, do art. 6º, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

Justificativa da escolha do fornecedor

- 8.4. A escolha da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM – como fornecedor é respaldada pelo fato da mesma ser uma associação de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuando no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme seu Estatuto. Ressalta-se que a ABIPEM oferece seminários e congressos nacionais, divulgando novas técnicas e ideias, conhecendo, estudando, debatendo e analisando as questões previdenciárias em evidência no cenário nacional, com programas de treinamento e cursos em diversas regiões do país, utilizando-se de uma equipe de profissionais altamente qualificados, com enfoque sempre nos assuntos mais atuais e de conhecimento indispensável aos profissionais que trabalham nos RPPS. Também presta assessoria na área jurídico-previdenciária, com análise e emissão de pareceres jurídicos para auxiliar na correta tomada de decisões, inclusive as relativas a investimentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo retirado em 05/06/2024 do site <https://eventos.inf.br/abipem/2024/57cn/inscricao.php>, considerando o item **RPPS associado à ABIPEM**:

Tipo de Inscrição	Valor (R\$)
RPPS associado à ABIPEM / ASSIPPA	800,00
RPPS associado à outras Associações Estaduais Parceiras da ABIPEM	1.000,00
RPPS não associado ABIPEM ou à outras Associações Estaduais	1.200,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS	1.400,00
Patrocinador	Acesse aqui

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
- Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira Inscrição.



- 9.2. Serão necessárias duas inscrições para o 57º Congresso Nacional da ABIPEM, no valor de R\$ 800,00 por unidade, totalizando R\$ 1.600,00.
- 9.3. Ressalta-se que os valores de inscrição cobrados pela ABIPEM para a participação neste 57º Congresso Nacional da ABIPEM estão em consonância com o praticado em anos anteriores, a exemplo do “56º Congresso Nacional da ABIPEM”, realizado entre 14 a 16 de junho de 2023, em Foz do Iguaçu-PR, cujo valor individual foi de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- 9.4. Verificamos que alguns RPPS já efetuaram as suas inscrições e colocamos abaixo exemplos dos valores pagos por essas entidades, conforme constam no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Abaixo segue tabela dos pagamentos de inscrições citados, para comprovar que os valores praticados estão de acordo com a tabela de inscrição da ABIPEM.

Órgão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	ID Contratação no PNCP
I. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLIC. DO MUNIC. DE CARIACICA	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	00444435000125-1-000012/2024
II. LEMEPREV	3	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00	11639339000159-1-000059/2024

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPAJM.
- 10.1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 60201/600201;
 - II) Fonte de Recursos: 802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração;
 - a. Detalhamento da Fonte: 000010 - FPS - TAXA DE MANUTENÇÃO
000000 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 - III) Programa de Trabalho: 20.60.201.09.128.0027.2077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
 - V) Plano Interno: 000001 - Não Definido.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas sanções administrativas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de junho de 2024.

MARIA MARTINS REBOUÇAS NERY

Analista do Executivo



Subgerência de Recursos Humanos



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - Habilitação jurídica

1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA MARTINS REBOUÇAS NERY

REQUISITADO

SRH - IPAJM - GOVES

assinado em 25/06/2024 11:02:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/06/2024 11:02:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA MARTINS REBOUÇAS NERY (REQUISITADO - SRH - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C1BP67>